



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 23/02/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7566

Número de Autenticidade: c470620acb4d787f8c3ab9fdc70b7c60

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 124, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0020542-79.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **Silvia Schulze**, Secretária Adjunta, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Secretária de Gestão Estratégica, no período de 19/2 a 5/3/2024, sem prejuízo de suas respectivas atribuições, em virtude do gozo de recesso forense da titular.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 23/02/2024, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1918282 e o código CRC 4AD08B83.

PORTARIA TJRR/PR N. 125, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0006763-28.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **Kelvem Márcio Melo de Almeida**, Secretário Adjunto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Secretário da Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de 12 a 21/3/2024, em virtude de férias da titular.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 23/02/2024, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1918702 e o código CRC 3658282D.

PORTARIA TJRR/PR N. 126, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0003304-13.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Nayá Cunha da Fonseca**, lotada na Subsecretaria de Finanças, do cargo em comissão de Assessora Técnica I, código TJ/DCA-13, a contar de 20/2/2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 23/02/2024, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1919517 e o código CRC 3074EB89

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 23/02/2024

PORTARIA CGJ N.º 16, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos artigos 26 - VII, 27, 28 e 29 do RITJRR (Resolução nº 27/2023), no art. 5º do RICGJ (Resolução nº 21/2011), além do disposto na Portaria/CGJ nº 46, de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar a realização de correições ordinárias nas Serventias Judiciais de 1º Grau do Poder Judiciário de Roraima em 2024, conforme as datas abaixo:

Ordem	Unidade	Período
1	Comarca de Alto Alegre	18 a 22 de Março
2	Comarca de Mucajaí	1 a 5 de Abril
3	VEPEMA	15 a 19 de Abril
4	1ª Vara Criminal	6 a 10 de Maio
5	1ª Vara da Fazenda Pública	20 a 24 de Maio
6	3ª Vara Cível	3 a 7 de Junho
7	4ª Vara Cível	17 a 21 de Junho
8	5ª Vara Cível	1 a 5 de Julho
9	Vara de Justiça Itinerante	22 a 26 de Julho
10	Vara de Crimes contra vulneráveis	12 a 16 de Agosto
11	Juizado Especial Criminal	26 a 30 de Agosto
12	Vara de Execução Fiscal	9 a 13 de Setembro
13	Núcleos de Justiça 4.0	23 a 27 de Setembro

§1º A correição poderá ser realizada na forma presencial ou à distância e seguirá o procedimento estabelecido nos termos da Portaria/CGJ nº 46, de agosto de 2021.

§2º O magistrado e os servidores das unidades correccionadas prestarão integral apoio ao Juiz-Corregedor e à equipe de colaboradores da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Determinar aos Juízes e Diretores de Secretarias que afixem a presente Portaria no quadro de aviso, bem como se façam presentes durante a correição.

Art. 3º Convocar a equipe de correição, com prejuízo de suas atribuições, que será composta pelos servidores e estagiários da Corregedoria-Geral de Justiça abaixo relacionados:

Servidor	Cargo
Larissa Brilhante Cordeiro Barros	Diretora de Gestão do Primeiro Grau
Gabriela Leal Gomes	Chefe do Setor de Análise de Dados
Paola Xaud Figueiredo	Assessora de Gabinete Administrativo
Ariane Hayana Thome de Farias	Assessora Estatística
Rosineide Dantas Fernandes Menezes	Assessora Técnica III
Ítalo Maike de Lima Honorato	Assessor Jurídico
Diogo Lolo Andrade Gualberto	Assessor Jurídico
André Noleto	Assessor Jurídico
Durval Farney Messa Bezerra	Presidente da Comissão Permanente de Sindicância
Mayara Suzanne Freitas Chaves	Técnica Judiciária

Yara Micaella da Silva Araújo	Assessora Técnica III
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior	Analista Judiciário
Adriano Nogueira	Diretor de Secretaria da Corregedoria
Matheus Fernandes de Sousa	Estagiário
Rickelmy William Farias Silva	Estagiário
Stephany Lauren Silva Araújo	Estagiária

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 0019525-98.2023.8.23.60301-380

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Wilt Empreendimento Ltda. contra a decisão da juíza corregedora prolatada no EP. 1795510.

A parte recorrente pugna pela manifestação desta Corregedoria-Geral de Justiça quanto à negativa do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista em efetuar o registro para a instituição de condomínio denominado Residencial Rancho Malboro.

A decisão impugnada tem o seguinte fundamento:

“(…) a finalidade rural do imóvel não encontra-se comprovada, não estando o empreendedor cumprindo o requisito da sua destinação específica para finalidade rural, nem mesmo adequando-se as exceções previstas no Decreto 62.504/68, uma vez que o empreendimento não atinge o interesse público expressamente disposto, como também verifica-se a destinação à construção de moradias, por via de consequência, adequando-se à finalidade urbana.”

No recurso protocolado no EP. 1807204, o recorrente sustenta que a instituição do Condomínio Rancho Malboro visa o interesse público de alta relevância para todo o país, em especial para os usuários do sistema aéreo.

Para tanto, citou os seguintes objetivos da instituição do condomínio:

(…)

Afirma que o empreendimento não se amolda à categoria de “garagens e similares” como entendeu a tabeliã de registros de imóveis adequando-se à exceção prevista no Decreto 62.504/68, com objeto destinado à instalação de serviços comunitários na zona rural na categoria de Aeroportos ou Similar a Aeroportos.

Por fim, afirma que possui todas as aprovações necessárias para o bom funcionamento do empreendimento e pugna pelo provimento do recurso para que se autorize o registro da Instituição e Condomínio do Rancho Malboro.

É o relatório.

Como se sabe, nos moldes do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve zelar pelo princípio da legalidade.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Neste ponto, a lei exige da requerente a observância de uma série de formalidades para que se dê a correta destinação social do empreendimento.

No caso, a requerente possui as seguintes autorizações públicas para funcionamento:

- Autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – 1779890;
- Autorização da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC 1782804;
- Parecer favorável da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento de Loteamentos Urbano – COPEFAL 1782804

De acordo com a nota de justificativa emitida pela serventia do Registro de Imóveis de Boa Vista no Ofício (1788689), a negativa do registro do empreendimento se deu pelos seguintes fatos:

- A solicitação está em desconformidade com o art. 2º, II, alínea “a”, item 1 do Decreto nº 62.504/68.

Constou do Ofício (1788689) do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista:

Assim, explicamos que o entendimento desta Serventia quanto a negativa dada ao requerimento se deu

- **a uma** pois nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em área de tamanho inferior à do módulo calculado para o imóvel ou da fração mínima de parcelamento;
- **a duas** pois a Finalidade residencial, empresarial e aeródromo/hangar foge do conceito de Ordem Pública estabelecido no artigo 2º do Decreto 62.504/68;
- **a três** porque o Condomínio não se enquadraria em nenhum tipo das disposições trazidas pelo inciso II, “a” do mencionado artigo;
- **a quatro** porque, ainda que com boa vontade se admitisse a utilização do inciso II, “a”, entende esta Serventia que a excepcionalidade se destinaria ao particular que desejasse

ter ou montar a sua “garagem/hangar”, e não a um empreendedor que poderá destinar aqueles lotes a uma pluralidade imaterial.

O referido decreto estabeleceu exceções à regra prevista no art. 65 do Estatuto da Terra:

Art. 65. O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.

Decreto 62.504/68 - Art 2º Os desmembramentos de imóvel rural que visem a constituir unidades com destinação diversa daquela referida no Inciso I do Artigo 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, não estão sujeitos às disposições do Art. 65 da mesma lei e do Art. 11 do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, desde que, comprovadamente, se destinem a um dos seguintes fins:

(...)

II - Desmembramentos de iniciativa particular que visem a atender interesses de Ordem Pública na zona rural, tais como:

a) Os destinados a instalação de estabelecimentos comerciais, quais sejam:

1 - postos de abastecimento de combustível, oficinas mecânicas, garagens e similares;

Para solucionar a questão, destaca-se a regulamentação de aeródromos pela Lei 7.565/86, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Nos termos do art. 27 do Código Brasileiro de Aeronáutica, “*aeródromo é toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves*”.

O Código Brasileiro de Aeronáutica aponta a possibilidade da existência de aeródromos civis, classificados em públicos e privados, cabendo a observância das regras de direito público estabelecidas pela autoridade aeronáutica.

É o que dispõem os arts. 29 e 30 do CBA:

Art. 29. Os aeródromos civis são classificados em públicos e privados.

Art. 30. A utilização de aeródromos civis deve obedecer às previsões regulamentares estabelecidas pela autoridade aeronáutica.

A destinação pública dos aeródromos privados está regulamentada pelo §2º do art. 30 do Código Brasileiro de Aeronáutica:

§ 2º Os aeródromos privados só poderão ser utilizados com permissão de seu proprietário, vedada a exploração comercial.

Neste ponto, o condomínio aeródromo conta com a aprovação dos órgãos públicos para a sua implementação, em especial pela própria Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, que será o responsável por fiscalizar todas as atividades ligadas ao empreendimento.

Da detida análise deste procedimento, é possível constatar condições favoráveis para a autorização do registro do empreendimento.

O primeiro diz respeito à possibilidade de aplicação da regra do art. 2º, II, alínea “a”, item 1 do Decreto nº 62.504/68, quanto ao fracionamento da área inferior ao mínimo legal.

Isto porque, conforme consta do projeto, os hangares se destinam à guarda dos aviões em ambiente privado.

Ao estabelecer que a exceção pode ser aplicada para construção de garagens e similares, o empreendimento se amolda o permissivo do ato administrativo, pois a destinação dos hangares está diretamente relacionada à guarda das aeronaves.

Não se observa razoabilidade em interpretar restritivamente a exceção para o fracionamento da área rural abaixo do mínimo legal, nos termos do art. 2º, II, alínea “a”, item 1 do Decreto nº 62.504/68, visto que ao dispor sobre “garagens e similares” o decreto possibilita a inclusão dos hangares no conceito “similar”, face à sua destinação no empreendimento.

Mesmo que se tenha entendimento diverso quanto ao primeiro requisito, o aeródromo civil privado está obrigado a seguir regras de direito público, existindo regulamento próprio para os fins sociais na região da Amazônia Legal, nos moldes dos artigos 35 e art. 36-A do Código Brasileiro de Aeronáutica:

Art. 35. Os aeródromos privados serão construídos, mantidos e operados por seus proprietários, obedecidos as instruções, as normas e os planos da autoridade aeronáutica.

Art. 36-A. A autoridade de aviação civil deverá expedir regulamento específico para aeródromos situados na área da Amazônia Legal, de forma a adequar suas operações às condições locais, com vistas a promover o fomento regional, a integração social, o atendimento de comunidades isoladas, o acesso à saúde e o apoio a operações de segurança.

Além de o empreendimento observar a regra do art. 2º, II, alínea “a”, item 1 do Decreto nº 62.504/68, também promove atividades de interesse público que se amoldam à exceção prevista no art. 2º, II, alínea “c”, 1:

II - Desmembramentos de iniciativa particular que visem a atender interesses de Ordem Pública na zona rural, tais como:

c) os destinados à instalação de serviços comunitários na zona rural quais sejam:

1 - portos marítimos, fluviais ou lacustres, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias e similares;

Outro ponto a ser destacado é o fato de o aeródromo se encontrar em funcionamento em razão da autorização concedida pela ANAC.

A autoridade aeronáutica, dentro da perspectiva de um ato administrativo vinculado, visualizou a presença dos requisitos legais do empreendimento que atendem ao interesse público.

Além disso, a Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento de Loteamentos Urbanos da Prefeitura Municipal de Boa Vista reconhece o local como área rural, o que possibilita a aplicação das exceções ao art. 65 da Lei 4.504/68, por meio do Decreto 62.504/68, como fundamentado nesta decisão.

Portanto, o empreendimento se adequa às exceções dos desmembramentos regulamentos pelo art. 65 da Lei 4.504/68.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso para reformar a decisão impugnada e autorizar a averbação de Condomínio de Lotes Residenciais Rancho Malboro com a finalidade Residencial, Empresarial e Hangar/ Aeródromo solicitado por Wilt Empreendimentos LTDA, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR.

Publique-se.

Intime-se.

Comunique-se o Cartório de Registro de Imóveis para imediato cumprimento.

À Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça para as providências de praxe.

Após, archive-se.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2024.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Corregedor-Geral de Justiça

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 23/02/2024

EDITAL N.º 01/2024

O Desembargador Cristóvão Suter, Diretor da Escola Judicial de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizada pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, a palestra "**Os 6 pilares da liberdade financeira**", a ser ministrada pelo palestrante Ben Zruel.

1. DA PALESTRA

- 1.1. A palestra será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.
- 1.2. A palestra tem por objetivo contribuir para a liberdade financeira do público-alvo.
- 1.3. A carga horária da palestra será de **1h30 (uma hora e trinta minutos) hora/aula**.
- 1.4. A palestra será realizada no Auditório do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, localizado na Praça do Centro Cívico, 666 - Centro.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **200 (duzentas) vagas** para magistrados, magistradas, servidores, servidoras, estagiários, estagiárias e colaboradores do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br/>**, no período compreendido entre às **08h do dia 26/2 às 14h do dia 5/3/2024**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

4. DA CERTIFICAÇÃO

- 4.1. Serão certificados os participantes que obtiverem frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter

Diretor da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
6/3/2024 19h às 20h30	Os 6 pilares da liberdade financeira	1h30

CURRÍCULO DO PALESTRANTE:

BEN ZRUEL

Prestador de serviços especializados de consultoria e um dos palestrantes de maior sucesso nas áreas de administração e liberdade financeira. Nasceu em Jerusalém, Israel. É o segundo de uma família de quatro irmãos. Aos 18 anos, entrou para o serviço militar, obrigatório no país por um período de 03 anos. Desembarcou no Brasil em 1999 sem saber uma palavra de português. Começou a desenvolver seu negócio e, em apenas dez anos, tornou-se um empresário de sucesso, atingindo a sua total independência financeira aos 34 anos de idade.

EDITAL N.º 02/2024

O Desembargador Cristóvão Suter, Diretor da Escola Judicial de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **Treinamento: Mentoria para Educação Financeira**, a ser ministrado pelo instrutor Ben Zruel.

1. DO TREINAMENTO

1.1. O treinamento será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato presencial.

1.2. O treinamento faz parte do Projeto Vida Financeira Saudável e tem por objetivo capacitar mentores no eventual acompanhamento dos profissionais do poder judiciário estadual em situação de superendividamento e endividamento, contribuindo com estratégias individuais e personalizadas, proporcionando uma vida financeira saudável.

1.3. A carga horária do treinamento será de **12 (doze)** horas/aula.

1.4. Ao final, os mentores deverão desenvolver a prática e aplicar as estratégias e ferramentas com a realização de 5 (cinco) mentorias para profissionais do poder judiciário estadual em situação de superendividamento e endividamento, de forma individual e personalizada ao grupo designado.

1.5 A parte prática será acompanhada por um supervisor para verificação, orientação e acompanhamento da efetiva aplicação das estratégias e ferramentas instruídas no treinamento.

1.6. O treinamento será realizado na Escola Judicial de Roraima- EJURR, sala 01.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas 20 (vinte) vagas para magistrados e servidores efetivos, com ensino superior completo e que tenham sido aprovados no curso Formação de Formadores - FOFO, Nível I, Módulo I.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br/>**, no período compreendido entre às **08h do dia 26/2 às 14h do dia 4/3/2024**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada por e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e aceitação do cumprimento dos itens 1.4 e 1.5.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização do treinamento, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicará na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA CERTIFICAÇÃO

4.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Programação	Carga Horária
5/3/2024 13h30 às 17h30	Treinamento	4h/a
6/3/2024 13h30 às 17h30		4h/a
7/3/2024 13h30 às 17h30		4h/a

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

BEN ZRUEL

Prestador de serviços especializados de consultoria e um dos palestrantes de maior sucesso nas áreas de administração e liberdade financeira. Nasceu em Jerusalém, Israel. É o segundo de uma família de quatro irmãos. Aos 18 anos, entrou para o serviço militar, obrigatório no país por um período de 03 anos. Desembarcou no Brasil em 1999 sem saber uma palavra de português. Começou a desenvolver seu negócio e, em apenas dez anos, tornou-se um empresário de sucesso, atingindo a sua total independência financeira aos 34 anos de idade.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 221 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 200, de 16/2/2024, publicada no DJE n.º 7561, de 19/2/2024.

N.º 222 - Designar a servidora **RAQUEL MOURA REIS**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Análise de Despesas com Pessoal, no período de 18 a 27/3/2024, em virtude de férias da servidora Marcia Olimpio Rocha Correia.

N.º 223 - Designar a servidora **ANNANDA DE SOUZA GIRARD**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Desembargadora Tânia Vasconcelos, no período de 26/2 a 8/3/2024, em virtude de recesso da servidora Giselle Dayana Gadelha Palmeira.

N.º 224 - Designar a servidora **HAVANY NASCIMENTO DE SOUZA**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Gestão de Receitas, no período de 6/2 a 6/3/2024, em virtude de afastamento do servidor Helder de Sousa Ribeiro.

N.º 225 - Designar a servidora **JULIANA APARECIDA BRITO DOS SANTOS**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Sexta Vara Cível/ Gabinete, no período de 26/2 a 6/3/2024, em virtude de férias da servidora Juliane Filgueiras da Silva.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 23/02/2024.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 2/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0024888-73.2023.8.23.8000.

OBJETO: Cooperação técnico-institucional entre as partes, no sentido de viabilizar o monitoramento e fiscalização de penas e medidas alternativas.

PARTÍCIPEs: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, por intermédio da Vara de Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA e a Cáritas Diocesana de Roraima.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 175, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Nascimento - Presidente.

REPRESENTANTE DA VEPEMA: Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular.

REPRESENTANTE DA CÁRITAS DIOCESANA DE RORAIMA: Terezinha Lúcia Santin - Diretora Presidenta.

DATA: 23 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 39/2023.

PROCESSO SEI Nº: 0007984-17.2019.8.23.8000.

OBJETO: Estabelecer procedimentos para a elaboração, pelas polícias civil e militar, do auto preliminar de constatação de natureza e quantidade de droga apreendida referente aos crimes de menor potencial ofensivo previstos na Lei de Drogas, visando conferir a celeridade e economia processual.

PARTÍCIPEs: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, o Ministério Público do Estado de Roraima, a Polícia Civil do Estado de Roraima e a Polícia Militar do Estado de Roraima.

VIGÊNCIA: Prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Nascimento - Presidente.

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA: Fábio Bastos Stica - Procurador Geral de Justiça.

REPRESENTANTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA: Eduardo Wayner Santos Brasileiro - Delegado-geral.

REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA: Cel. QOCPM Miramilton Goiano De Souza - Comandante-Geral.

DATA: 23 de Fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 06/2024

PROCESSO SEI Nº: 0001831-89.2024.8.23.8000.

OBJETO: Prestação de serviços de organização de eventos, referente aos Grupos 1 e 2 da Ata de Registro de Preço nº 02/2024 do Pregão Eletrônico nº 41/2023.

CONTRATADA: CVA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ 24.046.457/0001-03.

DO VALOR: R\$ 88.300,00 (oitenta e oito mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Carolina Ameno Teixeira de Macedo - Representante Legal.

DATA: 23 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Nº DO TERMO: 001/2023.
PROCESSO SEI Nº: 0002199-40.2020.8.23.8000.
OBJETO: Autorização de uso das salas 47 e 48 do Terminal João Firmino Neto, (Terminal Caimbé), sito a Avenida dos Imigrantes, nº 1612 – Bairro Buritis, nesta cidade, de propriedade do Município de Boa Vista/RR, espaços estes destinados para funcionamento do 2º Núcleo de Conciliação.
PARTÍCIPEs: Município de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.
VIGÊNCIA: Até 31/12/2028, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 1.452, de 11 de setembro de 2012, Decreto nº 133/E, de 25 de outubro de 2011 e Decreto nº 155/E, de 26 de setembro de 2012.
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP: Thiago Fernandes Amorim - Secretário.
REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento - Presidente.
DATA: 23 de Fevereiro de 2024.

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

VfQw6pO9cPlqo/TPdCvklRkqU=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV, V e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0003392-51.2024.8.23.8000	Tomada de Depoimento Especial	2023	R\$ 658,02

2. Publique-se e certifique-se.

SEI nº 0003482-59.2024.8.23.8000
Origem: Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário
Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

- Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **VITÓRIA MARIA SOUSA LEITE**, Assistente Técnica, lotada no Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário de Roraima, conforme o formulário acostado ao evento [1919845](#).
- Remetidos os autos à SUBAF, a Chefe daquele Setor informou que a servidora pertence ao quadro de servidores exclusivamente comissionados, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta, conforme EP [1920749](#). O SMD informou que não constam registros de férias, licenças e/ou afastamentos programados, cujo acompanhamento seja de responsabilidade daquele setor ([1920368](#)).
- A Comissão Permanente de Sindicância informou que a referida servidora não responde à sindicância ou à processo administrativo disciplinar ([1920261](#)).
- A Subsecretaria de Contabilidade informou que a servidora encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos).
- Dessa forma, com fulcro nas Portarias GP n.º 826/2015 e 432/2023, instituo Suprimento de Fundo em nome da servidora **VITÓRIA MARIA SOUSA LEITE**, portadora do CPF nº 033.346.162-23, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade	
Assistente Técnica	Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário	
Elemento de despesa		Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)		5.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)		5.000,00
Prazo de aplicação		60 dias
Prazo de prestação de contas		10 dias

Modalidade Saque	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	00,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	00,00

6. Publique-se. Certifique-se.

PORTARIA DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2024

N. 100 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003380-37.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Evandro Nascimento de Paula		Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Ozineide da Silva Pereira			
João Batista Leite Muniz			
Jaimeson Ferreira da Silva			
Salomão da Silva Bezerra			
Rogério dos Santos Simões			
Antonio Marcos Silva de Carvalho			
Motivo:	Segurança Velada.		
Data:	02 a 09/03/2024		

Boa Vista, 23 de Fevereiro de 2024.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

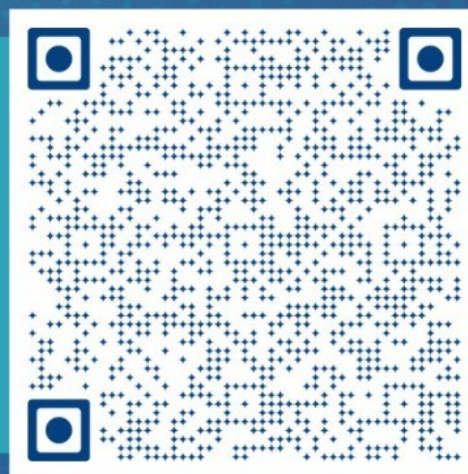
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 23/02/2024

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0841036-40.2023.8.23.0010** em que é requerente Maura Karina Rodriguez Farias e requerido Nicolas Efrain Rodriguez, onde a MMª Juíza decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "ULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Nicolas Efrain Rodriguez. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Maura Karina Rodriguez Farias. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Considerando sua dificuldade de deslocamento, OFICIE-SE a assistência social da prefeitura para verificar a possibilidade de encaminhamento ou doação de uma cadeira de rodas para o sr. Nicolas Efrain Rodriguez. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 14/12/2023.E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0841469-44.2023.8.23.0010** em que é requerente Carina de Castro Silva e requerida Suzana Lopes de Castro, onde a MMª Juíza decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Suzana Lopes De Castro. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Carina De Castro Silva. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 14/12/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: WILSON JOSÉ MARTINS, brasileiro, portador do CPF: 266.363.951-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0835308-52.2022.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes L. K. A. M. (exequente) e Wilson José Martins (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 3.660,67 (três mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), referente às prestações dos meses de agosto, setembro e outubro de 2022, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante do menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. INTIME-SE, ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor de R\$ 30.517,66 (trinta mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), referente aos meses de outubro de 2020 a julho de 2022, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Produção Antecipada de Provas/Nomeação nº 0836474-22.2022.8.23.0010** em que é requerente Lana de Lis Bayma de Melo e requerido Joaquim Paz de Melo, onde a MMª Juíza decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. JOAQUIM PAZ DE MELO, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente LANA DE LIS BAYMA DE MELO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0831381-78.2022.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Denison Da Silva Siqueira

(Defensor Público): Dr. Januário Miranda Lacerda, OAB 254B-RR

Requerido: Daniel Da Silva Siqueira

(Defensor Público): Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.3 para o fim de INTERDITAR Daniel Da Silva Siqueira, solteiro, aposentado, portador do RG nº 390147-5 SSP/RR e do CPF nº 006.515.302-29. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO DENISON DA SILVA SIQUEIRA, brasileiro, casado, professor de música, portador do RG nº 227796 SSP/RR e do CPF nº 818.749.012-87 como curador de DANIEL DA SILVA SIQUEIRA. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 03/04/2023 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Pública, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0823686-39.2023.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: FRANCISCA MATOS DA SILVA

Requerido: CÉLIO DA SILVA ASSUNÇÃO

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Julgo procedente o pedido feito no ep 1.1 para o fim de interditar CÉLIO DA SILVA ASSUNÇÃO, Rg n. 271379 SSP/RR e do CPF n. 934.639.792-68,. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCISCA MATOS DA SILVA, portadora do RG n. 616893-0 SSP/RR e do CPF nº 225.764.442-53. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 11/09/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0826226-60.2023.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Antônio Carlos Pinto Alves
Defensor Público: Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR
Requerido: Maria José Pinto Alves
Defensor Público: Wallace Rodrigues da Silva OAB 186N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Maria José Pinto Alves. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador Antônio Carlos Pinto Alves. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 11/09/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0839213-31.2023.8.23.0010** em que é requerente Eva Moraes de Oliveira e requerido Marcelo Moraes de Oliveira, onde a MMª Juíza decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Marcelo Moraes De Oliveira. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Eva Moraes De Oliveira. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 14/12/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0818830-32.2023.8.23.0010** em que é requerente Antonio Leal Campos e requerida Camille Leal Soares, onde a MMª Juíza decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da CAMILLE LEAL SOARES, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente ANTÔNIO LEAL CAMPOS. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da mesma, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. A presente sentença servirá como termo de curatela, para os fins que se fizerem necessários. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários. Após, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0839728-66.2023.8.23.0010** em que é requerente Wanda Luiza Maciel Queiroz, Luiz Guilherme Maciel Queiroz e Luiz Gustavo Maciel Queiroz e requerido Luiz Antonio Ferreira Queiroz, onde a MMª Juíza decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Luiz Antonio Ferreira Queiroz. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Wanda Luiza Maciel Queiroz. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 14/12/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0829655-69.2022.8.23.0010** em que é requerente Cláudia de Jesus Rodrigues Pereira e requerido Diego Alencar Pereira de Jesus, onde a MMª Juíza decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, a interdição de DIEGO ALENCAR PEREIRA DE JESUS, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente CLÁUDIA DE JESUS RODRIGUES PEREIRA. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2023. Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0804029-48.2022.8.23.0010 - Ação: Substituição de Curatela
Requerente: Rosimeiri Carvalho de Oliveira
Advogado: OAB 2181N-RR - LUCIANO TEODORO DE AZEVEDO
Requerida: Meire Cristina Carvalho da Silva
Advogado: OAB 1681N-RR - Rhyká Aguiar de Souza

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de SUBSTITUIR A CURATELA do senhor RICARDO SIKAMOI CARVALHO DE OLIVEIRA. Assim, NOMEIO ROSIMEIRI CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora da Cédula de identidade nº. 81584 SSP/RR, e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 383.507.182-34, residente e domiciliada na Rua Ângela Evelyn Coelho, nº 1769, Bairro Senador Hélio Campos, nesta Capital, como curadora que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/12/2022. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0801344-34.2023.8.23.0010 – Ação de Divórcio**

Requerente: Marinete Ferreira da Silva

Requerido: José Pereira Fidalgo

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ PEREIRA FIDALGO**, brasileiro, portador do RG: 73.136 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0803611-42.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE** Marinete Ferreira da Silva e José Pereira Fidalgo, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre MARINETE FERREIRA DA SILVA e JOSE PEREIRA FIDALGO, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação após o trânsito em julgado. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o requerido para eventual recurso. Expeça-se precatória. Dados do requerido na inicial: JOSÉ PEREIRA FIDALGO, brasileiro, casado, RG nº 73.136 SSP/RR e CPF ignorados, residente e domiciliado na Rua Antonio Bonifácio, nº 283, Bairro Sagrada Família, Mucajaí – RR Boa Vista/RR, 23/1/2023. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada. ...”

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0812480-62.2022.8.23.0010 – Ação de Divórcio**

Requerente: Antonio Elizeu Batista Rock

Requerida: Antonia da Conceição Pinto Rock

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONIA DA CONCEIÇÃO PINTO ROCK**, brasileira, casada, portadora do RG: 1048395-0 e CPF: 418.253.652-53, estando em local incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0812480-62.2022.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE** Antonio Elizeu Batista Rock e Antonia da Conceição Pinto Rock, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre ANTONIO ELIZEU BATISTA ROCK e ANTONIA DA CONCEIÇÃO PINTO ROCK, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação. A autora voltará a assinar o nome de solteira. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. CITE-SE e INTIME-SE a requerida por edital. Decorrido o prazo de intimação para recurso e não havendo, archive-se. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2023. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente). ...

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

5ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0802172-64.2022.8.23.0010**Classe Processual:** Cumprimento de sentença**Exequente(s):** COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER**Executado(os):** ELZENIR VALENTE DE ANDRADE

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **ELZENIR VALENTE DE ANDRADE (CPF/CNPJ: 1x2.4x4.762-20)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado (EP 126), no valor de R\$ 28.136,85, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de fevereiro de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0817778-06.2020.8.23.0010**Classe Processual:** Cumprimento de sentença**Exequente(s):** AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**Executado(os):** FERNANDO GONCALVES REIS JUNIOR

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **FERNANDO GONCALVES REIS JUNIOR (CPF/CNPJ: 7x6.8x2.332-91)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado (EP 159), no valor de R\$ 21.012,31, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de fevereiro de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0802183-93.2022.8.23.0010**Classe Processual:** Cumprimento de sentença**Exequente(s):** COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER**Executado(os):** JOÃO RICARDO LIMA DA SILVA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **JOÃO RICARDO LIMA DA SILVA (CPF/CNPJ: 7x9.415.3x2-15)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado (EP 82), no valor de R\$ 22.122,02, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de fevereiro de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0813548-52.2019.8.23.0010**Classe Processual:** Cumprimento de sentença**Exequente(s):** MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.**Executado(os):** AURÉLIO DA SILVA GRANDE

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **AURÉLIO DA SILVA GRANDE (CPF/CNPJ: 7x0.991.6x2-68)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado (EP 284), no valor de R\$ 348.740,57, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de fevereiro de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0806083-26.2018.8.23.0010

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): MARIA ALEXANDRA OLIVEIRA DE MOURA

Executado(os): Neusa Maria Oliveira

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **Neusa Maria Oliveira (CPF/CNPJ: 2x0.6x1.860-72)** para conhecimento da penhora realizada via sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 7.006,60 (EP 189) e para, querendo, impugnar a penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de fevereiro de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0820813-08.2019.8.23.0010

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Executado(os): ROBINSON ROMULO PORTELLA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **ROBINSON ROMULO PORTELLA (CPF/CNPJ: 3x3.442.4x2-53)** para conhecimento da penhora realizada via sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 4.479,06 (EP 205) e para, querendo, impugnar a penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de fevereiro de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0816557-90.2017.8.23.0010**Classe Processual:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente(s):** BANCO DA AMAZÔNIA S/A**Executado(os):** GUALTER E RIBEIRO LTDA ME, JALDENE DA SILVA DUARTE, RAYZA GUALTER SANTOS

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **GUALTER E RIBEIRO LTDA ME (CPF/CNPJ: 21.7x3.9x8/0001-57), JALDENE DA SILVA DUARTE (CPF/CNPJ: 032.1x3.6x2-40) e RAYZA GUALTER SANTOS (CPF/CNPJ: 9x1.228.0x2-00)** para conhecimento da penhora realizada via sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 6,24, R\$ 936,89 e R\$ 541,12, respectivamente, e para, querendo, impugnar a penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de fevereiro de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0822842-26.2022.8.23.0010

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Exequirente(s): JHONATHAN MARINHO AMARAL

Executado(os): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, BY MONEY CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (FILIAL) e NIVALDO SOUSA CRUZ

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ (CPF/CNPJ: 2x6.901.4x3-15), BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ: 10.1x4.5x0/0001-94,)BY MONEY CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (FILIAL) (CPF/CNPJ: 10.1x4.5x0/0002-75) e NIVALDO SOUSA CRUZ (CPF/CNPJ: 2x6.894.4x3-49)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado (EP 92), no valor de R\$ 10.181,95, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de fevereiro de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0815894-10.2018.8.23.0010

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Exequente(s): FRANKLIN LUCENA DE CABRAL

Executado(s): Ronaldo Matos do Carmo

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do espólio de **Ronaldo Matos do Carmo (CPF/CNPJ: 3x3.901.9x2-91)**, seus sucessores, ou os seus herdeiros para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse na sucessão processual e respectiva habilitação nestes autos, nos termos do art. 313, §2º, II, do CPC, a fim de se evitar a extinção do processo sem resolução do mérito.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de fevereiro de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0821278-12.2022.8.23.0010

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Exequente(s): CLEIA DE SOUZA MATIAS

Executado(s): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, BY MONEY CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (FILIAL) e NIVALDO SOUSA CRUZ

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ (CPF/CNPJ: 2X6.901.4X3-15) e NIVALDO SOUSA CRUZ (CPF/CNPJ: 206.8X4.4X3-49)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 36.537,39, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de fevereiro de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0818769-79.2020.8.23.0010

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Exequente(s): BANCO SANTANDER S/A

Executado(s): ODINIZ BRAGA CRUZ ME

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **ODINIZ BRAGA CRUZ ME (CPF/CNPJ: 24.0X9.9X3/0001-00)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado (EP xx), no valor de R\$ 19.707,42, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de fevereiro de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0820813-08.2019.8.23.0010

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Executado(s): ROBINSON ROMULO PORTELLA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **ROBINSON ROMULO PORTELLA (CPF/CNPJ: 3x3.442.4x2-53)** para conhecimento da penhora realizada via sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 4.479,06 (EP 205) e para, querendo, impugnar a penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de fevereiro de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0811954-95.2022.8.23.0010**Classe Processual:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente(s):** Vinhal Empreendimentos Imobiliários Ltda**Executado(os):** GUILHERMINA DA SILVA PEREIRA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(a) **GUILHERMINA DA SILVA PEREIRA (CPF/CNPJ: 9x0.8x6.272-49)** para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito de **R\$ 1.449,78**, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso a(s) parte(s) não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. **INTIMAÇÃO** da parte Executada acima citada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 914 e 915 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, a parte Executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC). Informo ainda que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do inc. IV, do art. 257 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de fevereiro de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem imóvel, determinado no **Processo nº 0822948-90.2019.8.23.0010**, Execução, em trâmite junto a **5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Boa Vista/RR**, e para intimação dos interessados:

Exequente: JAPURA PNEUS LTDA (CNPJ 04.214.987/0004-40)

Executado: BV NORTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 06.957.115/0001-55)

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, FAZ SABER que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05, que utilizará o portal de leilões on-line do "AMAZONAS LEILÕES" (www.amazonasleiloes.com.br):

1. DESCRIÇÃO DO BEM: 1 (um) Veículo, Caminhão/C. Aberta, Marca Mercedes Benz, Modelo LA 1113, Placas JWL2930, Ano 1970/1970, HONDA/NXR150, placa NAR-8020. Localizado: Rua Santa Inês, nº 570, Bairro Centenário, Boa Vista/RR Depositário: Hellen Regiane de Souza Rodrigues (CPF 514.742.162-62).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação constante em Ep. 132.1 do processo.

2. VISITAÇÃO - Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

3. DATAS DOS LEILÕES:

1º Leilão: 04/04/2024 às 13:00 horas (Horário de Boa Vista – RR) – 14:00 horas (Horário de Brasília – DF); Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o 2º Leilão.

2º Leilão: 11/04/2024 às 13:00 horas (Horário de Boa Vista – RR) – 14:00 horas (Horário de Brasília – DF); Lance mínimo de 60% do valor da avaliação.

4. CONDIÇÕES DE VENDA – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 60% do valor da avaliação (2º leilão). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

5. PAGAMENTO – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

6. COMISSÃO DO LEILOEIRO – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

7. DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.

8. DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e

demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC).

9. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e-mail: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.

10. CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL: Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.

11. Fica a Executada **BV NORTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 06.957.115/0001-55)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 16/02/2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 23/02/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **LUIS PAULO MAIA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 16/11/1993, filho de Mariza Maia e Manoel Ribeiro da Silva, CPF 898.XXX.162-91, estando em local incerto e não sabido, **ACUSADO** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º **0821590-61.2017.8.23.0010**, deverá comparecer no dia **07 de março de 2024, às 08 horas**, na Sala de Audiência da 1ª Vara do Júri do Fórum Criminal, na Av. Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Bairro Caranã, Boa Vista/RR, a fim de participar como parte na **Sessão do Júri**. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Expediente do dia 23/02/2024

PORTARIA Nº 001/2024 – VE/GAB

A **DOUTORA DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de entregar a prestação jurisdicional de modo célere e efetivo, com a promoção da melhoria contínua dos serviços e visando garantir a satisfação da sociedade;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade da autoinspeção em todas as unidades judiciais, bem como que deverá ser instaurada, anualmente, pelo juiz titular;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR a autoinspeção Judicial na Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, a qual terá início no dia 26 de fevereiro de 2024 às 08h00min, com prazo de duração de até 30 dias corridos;

§1º Serão inspecionados 20% dos processos constantes do acervo da unidade, exceto os que estão em grau recursal e os arquivados provisoriamente, conforme os painéis de acompanhamento dos dados do Tribunal de Justiça.

§2º Na inspeção, deverão ser realizadas as diligências citadas no artigo 5º do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

§3º Os processos serão inspecionados mediante exame por amostragem, devendo constar os feitos com prioridade de tramitação estabelecida em lei, os feitos que estão suspensos pelo artigo 366 do CPP, bem como os processos que apresentaram inconformidades na última correição realizada pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§4º Fica autorizada a avocação de processos no período da autoinspeção.

§5º Na oportunidade, serão inspecionados todos os inquéritos policiais distribuídos em data anterior a 31/12/2022, devendo ser remetidos ao Ministério Público para controle de prazo e providências.

§6º Deverão ser identificados no campo de prioridade como "PROCESSO AUTOINSPECIONADO - ANO 2024" apenas os feitos em que for verificada pendência/irregularidade e, assim que eventual pendência/irregularidade for sanada, a referida identificação deverá ser retirada dos autos.

Art. 2º. Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 3º. Remetam-se cópias desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima e à Corregedoria da Polícia Civil.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Comuniquem-se os servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DANIELA SCHIRATO
Juíza de Direito Titular

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 23/02/2024

EDITAL VEPEMA nº. 002/2024

O MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR o prazo para habilitação jurídica e apresentação dos projetos sociais do Edital nº 001/2023 desta VEPEMA, publicado em 29 de novembro de 2023, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Juiz de Direito Titular da VEPEMA

EDITAL VEPEMA/SGAP Nº. 003/2024

O PRESENTE EDITAL TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS SOCIAIS APRESENTADOS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL QUE FORAM CONTEMPLADOS EM 2023, COM A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E DE SENTENÇA CONDENATÓRIA NO ÂMBITO DA COMARCA DE BOA VISTA.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas – VEPEMA, Unidade Gestora na Comarca da Capital, no exercício de suas atribuições, torna público o resultado da prestação de contas financeira dos projetos sociais apresentados pelas entidades públicas e privadas com finalidade social, parceiras da VEPEMA, que foram contempladas com a destinação de verbas oriundas das prestações pecuniárias, em conformidade com a Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2012, Provimento nº. 002 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, de 06 de janeiro de 2023 e Edital nº 002/2023 VEPEMA/TJRR.

Nº	ENTIDADE	PROCESSO	VALOR RECEBIDO	PRESTAÇÃO DE CONTAS
01	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFESSOR JACEGUAI REIS CUNHA	0004927-49.2023.8.23.8000	R\$19.873,00	Aprovada
02	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFESSOR CARLO CASADIO	0004924-94.2023.8.23.8000	R\$16.698,00	Aprovada
03	CENTRO SÓCIOEDUCATIVO “HOMERO DE SOUZA CRUZ FILHO” - CENSE	0002446-16.2023.8.23.8000	R\$20.000,00	Aprovada
04	CANIL	0004623-50.2023.8.23.8000	R\$19.968,57	Aprovada
05	CAPS AD III	0001947-32.2023.8.23.8000	R\$19.469,31	Aprovada

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de DireitoTitular da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JESUS ALBERTO FREITAS LEON, venezuelano, solteiro, nascido em 01/04/1992, CPF nº 713.567.241-08, filho de Luis Eduardo Freitas e Miliana Leon Teran, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001893-60.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **JESUS ALBERTO FREITAS LEON, referente a Ação Penal nº 0808236-95.2019.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 129, “caput” do Código Penal e Art. 14 da Lei nº 10.826/13**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para participar da **Audiência Admonitória**, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 09 de Abril de 2024 às 09:00:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada poderá implicar na perda do benefício e, consequentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 15/02/2024. **Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2024. Eu, João José Lima Lemos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 13/03/1992, RG – nº 256390 SSP/RR, filho de Clevania Silva de Oliveira, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001936-31.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA, referente a Ação Penal nº 0004634-37.2016.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 329 do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para participar da **Audiência de Admonitória**, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista-RR, **designada para o dia 09 de Abril de 2024 às 10:30:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada poderá implicar na perda do benefício e, consequentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 06/02/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2024. Eu, João José Lima Lemos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

MOISÉS DA SILVA SOARES, brasileiro, solteiro, nascido em 11/04/1985, RG – nº 207665 SSP/RR, CPF- 893.424.532-87, filho de Eliete da Silva Soares, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001926-50.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **MOISÉS DA SILVA SOARES, referente a Ação Penal nº 0004634-37.2016.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 24-A, da Lei 11.340/06 e art. 147, do CP, combinado com o art. 7º, I e II, do mesmo diploma normativo**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para participar da **Audiência de Admonitória**, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista-RR, **designada para o dia 09 de Abril de 2024 às 10:45:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada poderá implicar na perda do benefício e, consequentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 15/02/2024. **Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2024. Eu, João José Lima Lemos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

REGINALDO FAUSTINO, Venezuelano, nascido em 21/02/1999, CPF nº 705.607.392-14, filho de **GRECIA ARACELIS SALAZA** e **LUIS ENRIQUE LARES**, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000981-63.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **REGINALDO FAUSTINO**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, § 4, IV, CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) a comparecer junto à **Equipe Multiprofissional da VEPEMA**, no **Fórum Criminal** situado na **av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista**, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade. nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Boa Vista/RR, 25/01/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA**. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Técnico Judiciário o digitei e **Giovani da Silva Messias**, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

VICTOR DAVID FLORES, venezuelano, natural de El Tigre, nascido em 14/10/1992, CPF nº 709.919.902-18, Cédula de Identidade Venezuelana 20547786, filho de Gloria Magdalena Flores e David Evaristo Rivas, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. 1001255-27.2023.8.23.0010, movida pela Justiça Pública em face de **VICTOR DAVID FLORES**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 33, caput, da Lei 11.343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 18/02/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

YORDANY JOSUE GUTIERREZ LOZANO, venezuelano, natural de Maracaibo, nascido em 06/07/1993, CPF nº 704.165.712-47, Cédula de Identidade nº 22251951, filho de Ramon Antonio Gutierrez Lozano e Yusmel Antonia Gutierrez Lozano, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000056-67.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **YORDANY JOSUE GUTIERREZ LOZANO**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, §4, II c/c Art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 18/02/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JEFFERSON IBRAHIM ROMERO, venezuelano, nascido em 22/06/1994 CPF nº 708.322.832-90, filho de Gladys Jakeline Romero Buitrago, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001984-87.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **JEFFERSON IBRAHIM ROMERO**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, caput, c/c Art. 14, II, ambos do CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 18/02/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

LUANA ALVES DO ROSARIO DA SILVA, brasileira, natural de Boa Vista/RR, nascida em 05/04/1997, CPF nº 036.821.262-95, filha de Francisco Pereira da Silva e Cibelônia Alves do Rosário, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001341-32.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **LUANA ALVES DO ROSARIO DA SILVA**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 14 da Lei 10826/2003 c/c Art. 244-B do ECA**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 20/02/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

BRENO DA SILVA MENDONÇA, brasileira, natural de Pindaré Mirim/MA, nascido em 27/01/1999, CPF nº 043.472.202-27, RG nº 4873769 SSP/RR, filho de José Ribamar Mendonça e Ediane dos Santos da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000929-72.2020.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **BRENO DA SILVA MENDONÇA**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 33, caput, da Lei 11.343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 20/02/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

LEONARDO DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 18/04/1995, CPF nº 007.113.402-69, RG nº 26713713 SSP/AM, filho de Paulo Cesar das Neves Nascimento e Socorro Batista da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000628-57.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **LEONARDO DA SILVA NASCIMENTO**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 33, caput, da Lei 11.343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 20/02/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ELVIS JOSE FRANCO BELLORIN, venezuelano, nascido em 18/08/1977, CPF nº 707.249.142-26, filho de Herlinda Josefina Bellorin e Ramon Augusto Franco, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001579-17.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ELVIS JOSE FRANCO BELLORIN**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 33, caput, parágrafo 4º da Lei 11.343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 20/02/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 23/02/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ

2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Caracarái, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0800755-46.2022.8.23.0020**Requerente: KETLEN CRISTINE CARDOSO MACEDO****Interditando: ROZINARA DE SOUZA**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a **FINALIDADE de INTIMAÇÃO** dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 27/10/2023, a qual substituiu a curadoria da Sra. **ROZINARA DE SOUZA**, portador do RG nº 231321- SSP/RR, inscrito no CPF nº 532.776.272-68, nascida aos 14/06/1983, filha de Maria do Perpétuo Socorro de Souza, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: "(...) A requerente ajuizou ação de substituição de curador ao argumento de que o curador da interditada sofreu um acidente vascular cerebral, que o impediu de continuar zelando pelos interesses da curatelada. Apesar do requerido Francisco não ter apresentado contestação aos autos, a Defesa em sua assistência, em audiência de instrução, afirmou serem verdadeiros os fatos narrados na inicial, pugnando pela procedência do pedido. Assim, pelo que se observa, não há lide no caso em questão, já que a interditada Rozinara, atualmente encontra-se sob os cuidados da requerente, sendo que a medida servirá ao resguardo dos interesses do incapaz. Ademais, ante ao parecer favorável do Ministério Público e, sobretudo, ante a inexistência de qualquer notícia de fatos de desabonem a conduta da requerente, que é sobrinha da interditada, ou causa de incapacidade para o exercício da curatela, não vejo óbice ao deferimento do pedido. Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses da incapaz, **nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para substituir o Sr. Francisco Macêdo do exercício da curatela da interditada, nomeando, em transferência a requerente, Sra. Ketlen Cristine Cardoso Macedo.** Advirta-se que a curadora provisória nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para assinar o respectivo Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias estabelecido no art. 759 do Código de Processo Civil. Advirto ainda, que a curadora deverá prestar contas anualmente da administração dos bens do curatelado e dos negócios jurídicos que realizar em conjunto com este, bem como apresentar, com a periodicidade acima, relatórios médicos do curatelado, a fim de que se possa verificar se houve melhora do relativamente incapaz (art. 84 § 4º da Lei 13.146/15). Expeçam-se os editais na forma do art. 755, § 3º do CPC. Após o transcurso do prazo nele fixado, expeça-se o mandado de registro de interdição, servindo a presente decisão como mandado/ofício. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Int. Cumpra-se. Caracarái/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. ANITA DE LIMA OLIVEIRA Juíza Substituta (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI)".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 23/02/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 23/02/2024

1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Caracaraí, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0800542-40.2022.8.23.0020

Requerente: OZIANE SOUZA DA SILVA

Interditando: NATAL SOARES DA SILVA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a **FINALIDADE de INTIMAÇÃO** dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 26/06/2023, a qual DECRETOU A INTERDIÇÃO do Sr. **NATAL SOARES DA SILVA**, portador do RG nº 177737 SSP/RR, inscrito no CPF nº 164.381.162-20, nascido aos 25/12/1939, filho de Manoel Bentoldo da Silva e Firmina Soares da Silva, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, DECRETO a interdição de **NATAL SOARES DA SILVA** declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, **nomeio-lhe curadora a Sra. OZIANE SOUZA DA SILVA**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao Art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensou a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Caracaraí/RR, data constante no sistema. **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA** Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Caracaráí, Estado de Roraima, em 23/022024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracaráí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaráí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 23/02/2024

2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Caracaraí, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0801056-56.2023.8.23.0020

Requerente: MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS

Interditando: VALDIZA DE SOUZA GOMES

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a **FINALIDADE de INTIMAÇÃO** dos interessados para tomar ciência da sentença de interdição proferida por este juízo, em 01/12 /2023, a qual decretou a interdição da Sra. **VALDIZA DE SOUZA GOMES**, portador do RG nº 122107SSP/RR, inscrito no CPF nº 564.684.822-91, nascida aos 23/08/1938, filha de Teodora Pereira de Souza e Francisco Pereira de Souza, a seguir transcrita:

SENTENÇA: Encerrada a audiência de oitiva. É o Relatório. Decido. Inicialmente, destaco que não há necessidade de produção de outras provas, razão pela qual o feito deve ser antecipadamente julgado, nos termos do art. 355, I, do CPC. A autora possui legitimidade para propor a interdição, na forma do art. 747, do CPC. Do que se depreende da análise dos autos, é o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a enfermidade do interditando o impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente, ou que lance dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Assim, à vista do contido nos autos, em especial a entrevista das partes em audiência, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de VALDIZA DE SOUZA GOMES, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS que deverá assisti-la em certos atos da vida civil.** Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interditado (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de

editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro a gratuidade de Justiça requerida pela interditanda. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas pela requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. (...) Caracarái/RR, 30 de novembro de 2023. Drª. ANITA DE LIMA OLIVEIRA Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI)”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 23/02/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 23/02/2024

3ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Caracaraí, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0800840-32.2022.8.23.0020

Requerente: ROBSON MEIRELES DA SILVA

Interditando: EMERSON MEIRELES DA SILVA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a **FINALIDADE de INTIMAÇÃO** dos interessados para tomar ciência da sentença de interdição proferida por este juízo, em 23/06/2023, a qual decretou a interdição do Sr. **EMERSON MEIRELES DA SILVA**, portador do RG nº 3442365 SSP/RR, inscrito no CPF nº 006.268.902-92, nascido aos 20/11/1988, filho de Maria Meireles da Silva, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA:“(…) POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, **DECRETO a interdição de EMERSON MEIRELES DA SILVA declarando-o INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil**, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, **nomeio-lhe curador o Sr. ROBSON MEIRELES DA SILVA**. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao Art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Intime-se o Ministério Público e a Defesa. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Caracaraí/RR, data constante no sistema. **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA** Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 23/02/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 23/02/2024

1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Caracaraí, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0801126-73.2023.8.23.0020 – Interdição

Requerente(s): MARIA CLEUDIMAR BEZERRA SOUSA

Requerido(s): MARIA COSTA NUNES BEZERRA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a **FINALIDADE de INTIMAÇÃO** dos interessados para tomar ciência da sentença de interdição proferida por este juízo, em 01/02/2024, a qual decretou a interdição da Sra. **MARIA COSTA NUNES BEZERRA**, portador do RG nº 144642 SSP/RR, inscrito no CPF nº 566.323.552-34, nascido aos 22/02/1938, filho de Cícero Costa Nunes e Ana Maria Costa, a seguir transcrita:

SENTENÇA:“(…) Nomeio a Dr^a ELISA ROCHA TEIXEIRA NETTO como curadora especial da interditanda. Encerrada a audiência de oitiva, faço o presente termo o relatório. Decido. Inicialmente, destaco que não há necessidade de produção de outras provas, razão pela qual o feito deve ser antecipadamente julgado, nos termos do art. 355, I, do CPC. A autora possui legitimidade para propor a interdição, na forma do art. 747, do CPC. Do que se depreende da análise dos autos, é o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a enfermidade da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Assim, à vista do contido nos autos, em especial a entrevista das partes em audiência, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a INTERDIÇÃO de MARIA COSTA NUNES BEZERRA, na condição de RELATIVAMENTE INCAPAZ, nomeando-lhe como sua curadora MARIA CLEUDIMAR BEZERRA SOUSA que deverá assisti-la em certos atos da vida civil.** Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interditado (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em

obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro a gratuidade de Justiça requerida pela interditanda. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas pela requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. As partes saem intimadas em audiência e renunciam ao prazo recursal. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. (...) Caracarái/RR, 01 de fevereiro de 2024. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI)”

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 23/02/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE

Diretor(a) de Gestão

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 23/02/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ISRAEL DOS SANTOS LEAL e SUSANA DE ALMEIDA COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/02/1989, de profissão Gesseiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na AVENIDA JARDIM, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PEREIRA LEAL e MARIADOS SANTOS LEAL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/02/2005, de profissão Agente de Portaria, estado civil solteira, domiciliada e residente na AVENIDA JARDIM, Boa Vista-RR, filha de JOEL SILVA DA COSTA e SIMONE WILLIE DE ALMEIDA.

2) EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA e SHIRLEY KELLY CLAUDIO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/11/1974, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliado e residente na Rua Francisco Sales Vieira, Boa Vista-RR, filho de EDGARD GUILHERME DE MENDONÇA e LEONIR SOARES VIEIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/07/1978, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Sales Vieira, Boa Vista-RR, filha de PEDRO PINTO DA SILVA e MARIA NAGILA DE OLIVEIRA CLAUDIO.

3) EVANDEIR BARBOSA SANTOS e WILMARA CAMPOS GOMES

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 02/11/1978, de profissão Fornecedor., estado civil solteiro, domiciliado e residente na Pastor Nicanor Fabricio Santos, Boa Vista-RR, filho de EDENIZ VIEIRA SANTOS e RAIMUNDA BARBOSA SANTOS. ELA: nascida em Manacapuru-AM, em 23/01/1985, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Pastor Nicanor Fabricio Santos, Boa Vista-RR, filha de OBDIAS LIMA GOMES e DULCINEIA CAMPOS GOMES.

4) DARÍ VIECILLI e NATALINA VIEIRA DA MAIA

ELE: nascido em Coronel Vivida-PR, em 05/04/1975, de profissão Agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na EST BOM INTENTO DIRETO, Boa Vista-RR, filho de IZIDORO VIECILLI e VANIR RUFATTO VIECILLI. ELA: nascida em São João-PR, em 25/12/1979, de profissão Agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na EST BOM INTENTO DIRETO, Boa Vista-RR, filha de PEDRO ANTUNES DA MAIA e ZENIR VIEIRA DA MAIA.

5) MICHEL FARID CORDEIRO VASCONCELOS e NÁYAD SUZANE LIMA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Niterói-RJ, em 17/09/1984, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dico Viêira, Boa Vista-RR, filho de FABIANOR DOS SANTOS VASCONCELOS e RAIMUNDA CORDEIRO VASCONCELOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/04/1989, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Dico Viêira, Boa Vista-RR, filha de JORGE LUIZ REIS DE OLIVEIRA e NILZETE MELO DE LIMA.

6) JUVENAL ADRIANO DO NASCIMENTO NETO e RUTH PAIVA MOURA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 14/09/1991, de profissão Frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São José do Serido, Boa Vista-RR, filho de MARIA FRANCISCA RIBEIRO DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/10/1994, de profissão Operadora de Caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São José do Serido, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DE SOUSA e CLEANE PAIVA MOURA.

7) JÚLIO SAMURANO LIMA DA SILVA e ALBA CAROLINA SUAREZ PARRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/03/1997, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Acari, Boa Vista-RR, filho de AMARAL BISPO DA SILVA e PALMAXLANIA RAMERA SILVA LIMA. ELA: nascida em venezuela-ET, em 21/07/2003, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Nossa Senhora da Consolata, Boa Vista-RR, filha de YONY ENRIQUE SUAREZ MONTES e ROSAURA PARRA CAMARGO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2024. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 23/02/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar VALTER ROCHA MENDES e MARIA MARLI GOMES PEREIRA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Autônomo, com 62 anos de idade, natural de Penalva-MA, nascido aos onze dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e um, domiciliado na Tv Jose Cassimiro da Silva, 65, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de DANIEL MENDES e MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA MENDES.

Que ela é: brasileira, divorciada, Atendente, com 50 anos de idade, natural de São João do Araguaia-PA, nascida aos vinte dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e setenta e três, residente e domiciliada na Tv Jose Cassimiro da Silva, 65, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de VALDO GOMES DA SILVA e MARIA ALVES PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar ENÉIAS PEDRO ESCOSSIA DE ABREU e JHENNIFER EMANUELA FERNADES MARCELINO, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Militar, com 30 anos de idade, natural de Rio de Janeiro-RJ, nascido aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e três, domiciliado na Rua Helena B. Menezes, 50, Liberdade, Boa Vista-RR, filho de RONALDO NERY DE ABREU e NUBIA ESCOSSIA DE ABREU.

Que ela é: brasileira, solteira, Fisioterapeuta, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos quinze dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, residente e domiciliada na Rua Helena B. Menezes, 50, Liberdade, Boa Vista-RR, filha de ROGERIO DA SILVA MARCELINO e JANETE FERNANDES MARCELINO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar RAPHAEL ALEXANDRE SANTANA MOREIRA e YASMIN ALVES ALENCAR, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Militar, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, domiciliado na Rua Ivone Pinheiro 1207, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de RENY ADONAY OLIVEIRA MOREIRA e VALDIANE SANTANA COSTA.

Que ela é: brasileira, solteiro, Estudante, com 18 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, residente e domiciliada na Rua Ivone Pinheiro 1207, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ALENCAR MOREIRA e ALESSANDRA ALVES ALENCAR.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar ITAMAR DE ALMEIDA e MARIANNE KATRINNY DE SOUZA MELO, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Servidor Público, com 33 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dez dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa, domiciliado na R. Amajari, Boa Vista-RR, filho de IVETE DE ALMEIDA.

Que ela é: brasileira, solteiro, do Lar, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, residente e domiciliada na R. Amajari, 231, Boa Vista-RR, filha de NILSON DE MELO e MARIA DE JESUS DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar ADIMAEI SANTOS DE LIMA e PIERINA DE LOS ANGELES NAVARRO MAURERA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Consultor Comercial, com 38 anos de idade, natural de Itaituba-PA, nascido aos onze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, domiciliado na RUA URUGUAI, Boa Vista-RR, filho de ABEL PERILIO DE LIMA e MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS.

Que ela é: venezuelano, solteira, Operadora de Loja, com 28 anos de idade, natural de VENEZUELA-ET, nascida aos vinte dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na RUA BRIGADEIRO OLIVEIRA, Boa Vista-RR, filha de JUAN CARLOS NAVARRO e ANA AGUSTINA MAURERA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2024.

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Expediente de 23/02/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - Ofício Único de Rorainópolis-RR:

1º **ALEX SOARES SCARAMUSSA e EVA KAYENNY RODRIGUES PINTO**

ELE: estado civil solteiro, natural de Rorainópolis/RR, domiciliado e residente na Rua José Apolinario, Centro, Rorainópolis/RR, filho de Antônio Soares da Silva e Vera Lucia Scaramussa.

ELA: estado civil solteira, natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua José Apolinario, Centro, Rorainópolis/RR, filha de Elivaldo de Souza Pinto e Eva Rodrigues de Souza.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 23 de fevereiro de 2024. INÊS MARIA VIANA MARASCHIN, Oficial, subscrevo e assino.